



STESSLA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC**

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

STESSLA

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2025/2027**

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si celebram, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO DE SANTA CATARINA - STESSLA, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no Parque Jonas Ramos, n.º 195, Cep 88502-224 – Centro - Lages - SC, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira, SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATO-CITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Almirante Tamandaré, n.º 94, Sala 805, 8º Andar, Bairro Coqueiros, Florianópolis, SC, representativa da categoria econômica dos laboratórios, com base territorial coincidente com o Sindicato Profissional, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos Artigos 611 e seguintes da CLT, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

01. CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA 2025/2026 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de 100% (cem por cento) do INPC, apurado no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, no total de 4,50% (*quatro vírgula cinquenta por cento*), a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2025, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior.

Para as empresas pertencentes à categoria econômica, que por ventura não repassaram antecipação inflacionária de 4,50% (*quatro vírgula cinquenta por cento*), nos termos do “caput”, deverão repassar integralmente o total do INPC, a partir da competência de abril de 2026, retroativo a novembro de 2025. Para as empresas que repassaram qualquer percentual a título de antecipação salarial, deverão repassar apenas as diferenças restantes do INPC, também a partir da competência de abril de 2026, de forma retroativa desde o período de novembro de 2025.

O presente reajuste e os salários normativos serão devidos a partir do mês de novembro de 2025, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

Parágrafo Único: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

02. CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA 2026/2027 E APLICAÇÃO:



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de 100% (cem por cento) do INPC, apurado no período de novembro de 2025 a outubro de 2026, acrescidos das diferenças do reajuste do INPC, apurado no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, de forma mais favorável, por força do Salário Mínimo Regional do Estado de Santa Catarina, com incidência sobre o salário do mês de outubro de 2026 a ser pago a partir de novembro de 2026.

Parágrafo Segundo: Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2025 a outubro de 2026.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

03. PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos os seguintes salários, para todos os empregados da categoria profissional, a partir da competência de novembro de 2025, conforme tabela, bem como, aplicação dos percentuais contidos na cláusula 01 do presente instrumento normativo a ser aplicado a partir do mês de abril de 2026:

a) Técnico de Laboratório.....	R\$ 2.903,33
b) Auxiliar de Laboratório	R\$ 2.157,95
c) Manipulador de Laboratório.....	R\$ 2.166,68
d) Serviços Burocráticos (Secretária, Recepcionista, Datilógrafo).....	R\$ 2.134,26
e) Zeladoria (Servente).....	R\$ 2.126,35

04. JORNADA DE TRABALHO:

A jornada semanal de trabalho de segunda à sexta-feira será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho de segunda à sábado, será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, para os laboratórios que trabalharem no sábado.

Parágrafo Segundo: Ficam autorizados por este instrumento normativo, os laboratórios compreendidos na base territorial desta entidade sindical, a trabalharem 44h (quarenta e quatro) horas numa semana e compensarem as 02 (duas) horas excedentes da jornada até o sábado seguinte.

Parágrafo Terceiro: Ficam autorizados os trabalhadores que laborarem horas extraordinárias dentro da jornada semanal, poder compensar estas horas dentro do mesmo mês, sem prejuízo do parágrafo primeiro.

WPA



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

STESSLA

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

Parágrafo Quarto: As empresas ficam autorizadas a adotar as seguintes jornadas especiais de prorrogação ou compensação de horas de trabalho, trabalho em regime de tempo parcial, independentemente de licença prévia de autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, nos seguintes termos:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas;
- c) 03 (três) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 12 (doze) horas;
- d) 05 (cinco) dias de 05 (cinco) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas.

Parágrafo Quinto: Para as empresas que utilizarem o regime de sobreaviso, será devido o pagamento de 1/3 (um terço) sobre a hora de trabalho normal do empregado, devendo ser considerado apenas o salário base.

05. JORNADA NOTURNA:

Os empregados que prestarem serviços entre às vinte e duas horas de um dia e seis horas do dia seguinte perceberão adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a remuneração da jornada compreendida nesse horário.

06. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas mensais com adicional de 40% sobre a hora normal;
- b) De 31 a 60 horas mensais com adicional de 65% sobre a hora normal;
- c) A partir de 61 horas em diante, com adicional de 100% sobre a hora normal.

07. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA 2025/2026 E APLICAÇÃO:

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com base no valor de R\$ 1.760,75 (mil, setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), o qual será devido a partir do mês de novembro de 2025 a ser aplicado já na competência de abril de 2026.

08. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA 2026/2027 E APLICAÇÃO:

Para a vigência 2026/2027, o valor do adicional de insalubridade será reajustado pelo índice de 100% (cem por cento) do INPC, apurado de novembro de 2025 a outubro de 2026, a incidir sobre o valor de R\$ 1.760,75 (mil, setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), o qual será devido, a partir do mês de novembro de 2026.

up



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

STESSLA

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC
Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

09. SUBSTITUIÇÕES:

Os empregados que exercem substituições temporárias, desde que não seja meramente eventual, terão direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

10. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores que contarem com mais de cinco anos de serviço prestados ao empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que o mesmo adquiriu direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar, pedido de demissão voluntária, ou o não uso do direito.

11. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:

Os empregados serão comunicados do início das férias, com antecedência mínima de trinta dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados ou em dias compensados.

12. TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO:

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para esse, não seja estabelecido outro dia para o empregador.

13. ABONO DE FALTAS:

O empregador abonará a falta do empregado estudante, nos horários de concursos, exames, inclusive vestibular, quando coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação.

14. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos, assegurado àqueles que possuem serviço médico próprio a avaliação das condições de saúde e de trabalho do empregado.

15. PRAZO ESPECIAL DE AVISO PRÉVIO:

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o período de aviso prévio, para o empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa. Nos demais casos, aplica-se a Lei 12.506/2011 que aumenta proporcionalmente ao tempo de serviço,

upda

[Handwritten signature]



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineis, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

STESSLA

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

prestado na mesma empresa, tendo direito ao acréscimo de 03 (três) dias a cada ano de serviço, limitando-se a 90 (noventa) dias de aviso prévio, conforme tabela abaixo:

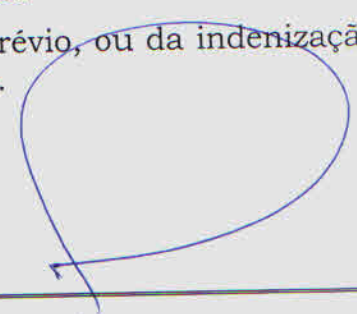
Tempo de Trabalho	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

16. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

O empregado que pedir demissão fica dispensado do aviso prévio, ou da indenização a ele relativa, mediante comprovação da obtenção de novo emprego.

17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:





STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

18. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalhos.

19. QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada.

20. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

O empregador fornecerá alimentação adequada (quantidade e qualidade) gratuita, aos funcionários plantonistas em regime de trabalho de doze horas. O fornecimento de alimentação poderá ser substituído por vale refeição/alimentação no valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Este valor poderá ser pago diretamente na folha de pagamento do empregado.

21. CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias.

22. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Assegura-se acesso do dirigente sindical às empresas nos intervalos destinados a alimentação, para desempenho de suas funções, vedadas à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às normas de trabalho de empresa.

23. QUADRO DE AVISOS:

Permite-se a fixação de quadro de aviso do sindicato ao lado do relógio ponto dos funcionários, e sempre ao lado deste, se houver mudança de local, para comunicados aos empregados, com as mesmas restrições da cláusula anterior.

24. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA:

STESSLA



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC

Jurisdicção: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito dos motivos da despedida e sua fundamentação legal, sob pena de nulidade.

25. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:

Fica facultado às empresas, o direito a assistência do sindicato profissional, quanto a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com oito ou mais meses de trabalho na mesma empresa. Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão respeitar os termos da Lei 10.820/2003, respeitando o limite máximo de desconto de 30% (trinta por cento). Se houver débitos que não puderam ser descontados do termo rescisório do empregado em face do limite de percentual descrito nesta cláusula, as empresas não terão responsabilidade de efetuar a retenção do valor, bem como não serão responsáveis pelo seu pagamento ao Sindicato Profissional. Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, as empresas deverão encaminhar e-mail ao Sindicato Profissional, no endereço eletrônico stessla@stessla.org.br, a fim de que este informe os valores a serem descontados do termo rescisório.

26. TROCA DE PLANTÕES:

Havendo necessidade, será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que a chefia seja comunicada com antecedência. A troca deve ser formalizada por escrito e assinada pelos funcionários.

27. PALESTRAS:

O empregador, juntamente com a entidade sindical organizará palestras sobre o combate ao fumo, drogas, tóxicos e alcoolismo, para orientação de seus empregados.

28. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL VIGÊNCIA 2025/2026 - 2026/2027 E APLICAÇÃO:

Os empregadores descontarão dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, (mensalidades sociais, convênios, reversão de conquistas sindicais, contribuições assistenciais e outras), conforme deliberação da categoria profissional nas assembleias realizadas no mês de setembro de 2025.

As empresas descontarão de todos seus empregados, a título de contribuição assistencial da negociação coletiva e fiscalização deste Instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de abril de 2026 a ser repassado até o dia 10/05/2026 e 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de agosto de 2026 a ser repassado até o dia 10/09/2026, para a



STESSLA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC**

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

vigência 2025/2026 ambas os meses com limitador máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, para a vigência 2026/2027, as empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição assistencial da negociação coletiva e fiscalização deste instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de fevereiro de 2027 a ser repassado até o dia 10/03/2027 e 5% (cinco por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de agosto de 2027 a ser repassado até o dia 10/09/2027, com limitador máximo para esta vigência, no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) a título de Contribuição Assistencial, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto.

Parágrafo Primeiro – A empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 30 ao mês subsequente ao do desconto, a relação de todos os empregados contribuintes, sendo a empresa mero agente repassador dos valores.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Parágrafo Terceiro – A empresa fica obrigada a enviar ao sindicato dos empregados, dentro de 10 (dez) dias, a relação nominal de todos os empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês da contribuição e o valor recolhido, podendo a relação ser substituída por cópia da folha de pagamento, incluindo os contribuintes da mensalidade associativa e contribuição assistencial.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula, foi objeto de apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da categoria profissional, as quais se observou minuciosamente o Tema 935 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, sendo devida a constitucionalidade a instituição, por acordo ou convenção coletiva, a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, além do artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01/2018 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000, também em cumprimento ao que foi estabelecido nas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria profissional, como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores realizadas de

apb

1



STESSLA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC**

Jurisdição: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paineira, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

22/09/2025 à 29/09/2025, além da autorização individual, prévia e expressa dos trabalhadores na aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento, bem como a prevalência do negociado sobre o legislado, Tema 1.046 do STF, com o advento da Reforma Trabalhista, subordinado a autonomia da vontade coletiva.

29. ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA VIGÊNCIA 2025/2026 – 2026/2027 E APLICAÇÃO:

Os empregadores, para melhoria da condição social de seus empregados, contribuirão para manutenção dos convênios médico e odontológico mantidos pelo sindicato profissional, diretamente ou através de convênio com outras instituições. Para essa finalidade as empresas repassarão ao sindicato profissional 6% (seis por cento), do valor total bruto da folha de pagamento, através de pagamento de boleto junto à conta corrente n.º 1389-5 da agência 0420 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser remetido ao Sindicato Profissional até 48h (quarenta e oito horas), após o pagamento, o comprovante de recolhimento, bem como relação individualizando o valor da remuneração de cada trabalhador e o valor do repasse, distribuído da seguinte forma: Vigência 2025/2026: a) 3% (três por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de abril de 2026 a ser repassado até 20 de maio de 2026; b) 3% (três por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de agosto de 2026, a ser repassado até 20 de setembro de 2026. Vigência 2026/2027: a) 3% (três por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de abril de 2027 a ser repassado até 20 de maio de 2027; b) 3% (três por cento) a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento dos funcionários do mês de agosto de 2027, a ser repassado até 20 de setembro de 2027.

30. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

O empregador liberará o empregado dirigente sindical, para participação de encontros, reuniões e outras atividades sindicais, por até 30 dias, podendo esse período ser utilizado por um ou mais dirigentes de uma mesma empresa, sem prejuízo da remuneração.

31. DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em 04 parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da FEHOESC realizado no dia 25/11/2025, os valores abaixo

afob

[Handwritten signature]



STESSLA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC

Jurisdicção: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacilio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Paniel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira.

Rua Zeca Neves, nº 50 - Centro - Cep: 88502-224 - Lages - SC

Fone/Fax: (49) 3222-3544 / Website: www.stessla.org.br/stessla@stessla.org.br

Fundado em 31 de julho de 1976 / Reconhecido em 14 de março de 1978

Filiado a União Geral dos Trabalhadores - UGT

STESSLA

discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo SINDILAB.

ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

De 0 funcionários
De 01 a 05 funcionários
De 06 a 10 funcionários
De 11 a 30 funcionários
De 31 a 50 funcionários
De 51 a 100 funcionários
Acima de 101 funcionários

VALOR DAS PARCELAS

04 parcelas de R\$ 72,88
04 parcelas de R\$ 145,54
04 parcelas de R\$ 291,11
04 parcelas de R\$ 436,48
04 parcelas de R\$ 588,40
04 parcelas de R\$ 872,99
04 parcelas de R\$ 1.455,11

Parágrafo Único: Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar a FEHOESC, uma cópia do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

32. PENALIDADES:

Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas incidirão em multa equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado prejudicado, em favor deste. Tal multa, somente será exigível, após comunicação por escrito do inadimplemento, assinalando prazo para regularização, não inferior a trinta dias.

33. VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de dois anos, para todas as cláusulas, tendo início a partir de 01°.11.2025, exceto para a cláusula nº 31, que deverá obedecer às assembleias extraordinárias realizadas pelo SINDILAB SC.

Lages (SC), 31 de Março de 2026.

Maria Goretti Vieira de Arruda Branco
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO
SC

MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, CLÍNICA E ANATO-CITOPATOLOGIA
DE SANTA CATARINA

WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH
PRESIDENTE

DELEGADA REGIONAL DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, CLÍNICA E
ANATOCITOPATOLOGIA DE SANTA CATARINA - SINDILAB
MAUDE NARCISO FRANKLIN